



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16 – Santaluz-Bahia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1.681/2024

“Altera a Lei Municipal 1.420/2015 para incluir o Art. 65 - A tratando do adicional de insalubridade em favor dos GARIS do Município de Santaluz.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Portaria/TEM nº 3.214/78, anexo nº14 (Agentes Biológicos) da NR nº15, acrescenta-se a Lei Municipal 1. 420/2015, do Art. 65-A, que passa a dispor:

“Art. 65-A – Aos servidores municipais da Limpeza Pública Urbana, denominados GARI, o Adicional de Insalubridade devido será no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo”;

I – Os servidores no desempenho da atividade de GARI, ainda que admitido para outras atividades, farão jus ao adicional em igual percentual devido aos servidores de carreira;

II – O adicional será devido em razão das condições de trabalho, de modo que o servidor que não estiver exercendo a função de GARI, ainda que para tanto tenha sido admitido, terá seu pagamento suspenso;

III – O adicional integra o salário para fins de pagamento de todas as demais verbas, em razão de sua habitualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16 – Santaluz-Bahia

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 15 de janeiro de 2024.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário


Antônio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário